



**CONSULTORIA JURÍDICA**  
**PARECER CONJUR Nº 2021/095**

**Destino: CHEFE DE GABINETE DA DIRETORIA**

**Exarado por: CONSULTORIA JURÍDICA**

**Data: 19-05-2021**

---

**ASSUNTO: Análise preliminar dos requisitos de elegibilidade para recondução de Diretor Representante do Estado do Rio Grande do Sul a mandato na Diretoria do BRDE**

---

Senhor Chefe de Gabinete da Diretoria,

Reportamo-nos a sua solicitação de manifestação dessa Consultoria Jurídica, no intuito de subsidiar o Comitê de Elegibilidade com pesquisas em sistemas públicos e privados de cadastros e informação, em relação a Sra. **LEANY BARREIRO DE SOUSA LEMOS**, ante a indicação para recondução para mais um período de gestão no Cargo de Diretora Representante do Estado do Rio Grande do Sul na composição da Diretoria do BRDE, conforme consta do Processo Administrativo Eletrônico – PROA nº 21/0801-0001097-3, instaurado no Gabinete do Governador – Casa Civil/RS, que tramita na forma estabelecida pelo Decreto/RS nº 54.110, de 03/05/2018.

Inicialmente, é importante salientar que nossa análise visa a confirmação da presença dos requisitos e condições legais estabelecidas no Regimento Administrativo do BRDE (aprovado pela Resolução CODESUL nº 1.258/2018), na Lei das Estatais (Lei nº 13.303/16), na Lei das SA (Lei nº 6.404/76) e no Regulamentação constante das Resoluções do Banco Central do Brasil, mediante a apreciação de cópias dos documentos e declarações, informadores da escolaridade, experiência profissional e de dados pessoais da Indicada, além de outros elementos constantes do referido processo administrativo e daquele formado no PROA nº 20/1600-0000397-1, por ocasião da indicação da mesma ao primeiro mandato.

Ressaltamos, por oportuno, que adicionalmente também foram realizadas diligências com a coleta de informações cadastrais do Indicado junto à SERASA e em

pesquisas e obtidas certidões junto aos Tribunais de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul e do Distrito Federal, bem como junto aos Tribunais Regionais Federais da 1ª e da 4ª Região e ao Tribunal Superior Eleitoral.

Importante ainda lembrar que a Sra. **LEANY BARREIRO DE SOUSA LEMOS** foi conduzida ao cargo de Diretora Representante do Estado do Rio Grande do Sul, na Diretoria do BRDE, em razão de Ato do Sr. Governador do Estado do Rio Grande do Sul, publicado no D.O.E/RS em 20-08-2020, tendo tomado posse em 04-12-2020, e encontrando-se no Cargo até a presente data.

Feitas essas considerações e cotejando os documentos, as informações constantes da consulta à SERASA e as Certidões obtidas, cumpre-nos referir que nada foi apontado em desabono à conduta da Indicada, encontrando-se, portanto, preenchidos os requisitos do art. 28 do Regimento Administrativo do BRDE.

Nesse contexto, concluímos que depois de analisadas as informações, certidões, declarações e demais documentos constantes do dossiê, **não encontramos nenhum registro ou apontamento em desabono à conduta** da Sra. **LEANY BARREIRO DE SOUSA LEMOS**, e, da mesma forma, **nenhum óbice** a sua indicação e recondução para o exercício do cargo de Diretora Representante do Estado do Rio Grande do Sul na composição da Diretoria do BRDE, razão pela qual cabe sugerir que seu nome seja submetido ao Comitê de Remuneração e Elegibilidade do BRDE, na forma do estabelecido no Regimento Administrativo do BRDE.

Era o que nos cumpria informar, ante o solicitado.

Atenciosamente

*Gilnei R. S. Vargas*  
Chefe Adjunto da Consultoria Jurídica

*Márcia Marson Fonseca*  
Chefe da Consultoria Jurídica